



Exma. Senhora  
Chefe do Gabinete de Sua Excelência a  
Presidente da Assembleia da República  
Dra. Noémia Pizarro

---

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO DE

NOSSA REFERÊNCIA

DATA

Nº: 4252  
ENT.: 3762  
PROC. Nº:

24/08/2015

---

**ASSUNTO:** RESPOSTA À PERGUNTA N.º 2915/XII/4.ª

Encarrega-me a Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade de junto enviar cópia do ofício n.º 1711/2015, datado de 24 de agosto, remetido pelo Gabinete da Senhora Ministra da Agricultura e do Mar, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Marina Resende

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DOS  
ASSUNTOS PARLAMENTARES E DA IGUALDADE  
ENTRADA N.º 3762  
DATA: 24/08/2015

Exma. Senhora  
Chefe do Gabinete da Secretária de Estado dos  
Assuntos Parlamentares e da Igualdade  
Dr.ª Marina Resende

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO DE

NOSSA REFERÊNCIA

DATA

N.º:  
ENT.:  
PROC. N.º:

**ASSUNTO:** Resposta à Pergunta n.º 2915/XII/4ª, de 22 de julho de 2015 - Restrições à Pesca por Arte de Armadilha

Em resposta à Pergunta n.º 2915/XII/4ª, de 22 de julho de 2015, encarrega-me Sua Excelência a Ministra da Agricultura e do Mar (MAM) de informar V. Exa. do seguinte:

As alterações à Portaria n.º 1102-D/2000, de 22 de Novembro, que regulamenta a pesca por armadilha, estabelecidas através da Portaria n.º 230/2012, resultam dos Grupos de Trabalho específicos que analisaram a problemática da regulamentação da pesca do polvo e que contaram com a participação de representantes do sector. A regulamentação então estabelecida é adequada à gestão do recurso polvo capturado com armadilhas de gaiola.

Acresce ainda que, contrariamente ao que é referido na pergunta, o polvo não se distribui preferencialmente até ¼ de milha de distância à linha de costa, embora esta seja uma zona preferencial de distribuição dos juvenis, como referido nos considerandos da Portaria n.º 230/2012. Diga-se, também contrariando o que é referido na pergunta, que o período entre 1 de Maio e 30 de Setembro não corresponde ao do defeso da sardinha.

O Governo recebeu, de associações do Algarve, algumas propostas de estabelecimento de um defeso. Mas, as actuais restrições em matéria de distância mínima relativamente à linha da costa, no caso da pesca do polvo, terão de ser cautelosamente ponderadas.

Tendo em conta a pesca dirigida à navalheira com «boscas», poderá ser equacionada uma medida de excepção para a costa Norte, combinada com um período de defeso, pois a sua eficácia poderá ser prejudicada pelo facto de a pesca estar proibida dentro de ¼ de milha, dado que aquele crustáceo se distribui, nas zonas costeiras, até profundidades da ordem dos 50m. De destacar que a navalheira é uma espécie passível de apanha e que o regulamento respectivo prevê um defeso entre 15 de Fevereiro e 15 de Junho, sendo até adequado harmonizar ambas as normas.

Com os melhores cumprimentos,

*Pg 1*  
O Chefe do Gabinete



José Pedro Martins

JOÃO PEDRO BEGONHA  
ADJUNTO DA MINISTRA DA  
AGRICULTURA E DO MAR